

---

**TRIBUNAIS**


---

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE****Anúncio**

Processo n.º 1353/06.2TBAMT.  
 Insolvência pessoa singular (requerida).  
 Credor — SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.  
 Insolvente — Goretí da Conceição de Azevedo Ribeiro.

Goretí da Conceição de Azevedo Ribeiro, solteira, número de identificação fiscal 134318137, Avenida de Joaquim Leite de Carvalho, 22, 3.º, S, São Gonçalo, 4600-000 Amarante.

Teresa Paula Rodrigues Liberal Alegre da Silva Pidwell Silva, endereço: Teresa Alegre e Pedro Pidwell, Sai, L.ª, Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, apartado 204, Anadia, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de património.

18 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Cristina Serrano Soares*. — O Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

1000307143

**TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL****Anúncio**

Processo n.º 242/06.5TBBBR.  
 Insolvência pessoa colectiva (requerida).  
 Requerente — MARIMBAL — Embalagens da Marinha, L.ª  
 Insolvente — PANAVID — Com. e Ind. de Produtos Alimentares, L.ª

No Tribunal da Comarca do Bombarral, Secção Única, no dia 21 de Setembro de 2006, pelas 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) PANAVID — Com. e Ind. de Produtos Alimentares, L.ª, número de identificação fiscal 504484125, Zona Industrial do Bombarral, Polo 1, lote 12, 2540-050 Bombarral, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Filipe José Torre do Vale Froes, casa, número de identificação fiscal 101085966, Zona Industrial do Bombarral, Polo 1, lote 12, 2540-050 Bombarral, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Carlos Alberto Caldas dos Santos, Praça de D. Rui da Câmara, torre 1, bloco A, 12.º, direito, Santo António dos Cavaleiros, 2660-322 Santo António dos Cavaleiros.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*] do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Adelaide Marques da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Goretti Costa*. 3000218401

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA****Anúncio**

Processo n.º 7751/06.4TBBRG.  
 Insolvência pessoa colectiva (apresentação).  
 Insolvente — NUFEC — Núcleo de Formação, Estudos e Consultadoria, L.ª  
 Administrador insolvência — Justino Santos Pinto e outro(s).

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 17 de Outubro de 2006, às 9 horas e 30 minutos, foi proferida a sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) NUFEC — Núcleo de Formação de Estudos e Consultadoria, L.ª, número de identificação fiscal 503524433, Praça do Conde de Agrolongo, 15, Braga, 4700-312 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Paulo Manuel Peixoto da Silva, Rua de Rocha Peixoto, 54, em Braga, e Arari de Oliveira Moreira Flores Vieira, Rua de Santa Margarida, 243, 2.º, esquerdo, em Braga, a quem foi fixado domicílio na morada da insolvente.

Para administrador da insolvência é nomeado Justino Santos Pinto, Rua 19, 342, 1.º, sala 2, 4500-256 Espinho.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente [alínea *m*] do artigo 36.º do CIRE].

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem [alínea *l*] do artigo 36.º do CIRE].

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *l*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.